

E-PROTOCOLO N.º 21.083.731-0

DATA: 25/09/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 750/2023

APROVADO EM 06/12/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia, integrado ao Ensino Médio, em tempo Integral, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia, integrado ao Ensino Médio, em tempo Integral, presencial. Parecer favorável. Prazo de autorização para funcionamento do curso está indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam a PPC do referido curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente. Encaminhamento dos protocolados para o reconhecimento do referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional, - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em tempo Integral, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

E-PROTOCOLO N.º 21.083.731-0

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus correspondentes Pareceres Técnicos e Pedagógicos favoráveis, informando que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer e seu respectivo curso atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e constam do respectivo protocolado.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

A sociedade atual demanda uma ciência integrada às novas demandas do mercado: uso das novas tecnologias, novos parâmetros ambientais e novas possibilidades de inserção social, considerando, principalmente, a demanda por ações de responsabilidade social. Nesse sentido, objetiva-se que os diversos cursos integrados possibilitem uma formação mais ampla, oferecendo aos estudantes o desenvolvimento da criticidade, da responsabilidade social e ambiental, da autonomia para a busca de novos conhecimentos, juntamente com o acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos específicos da área em que se formaram.

Em um contexto como o da sociedade brasileira, de baixa escolarização da população jovem e adulta, a oferta de cursos técnicos de qualidade contribui para a democratização do acesso à educação profissional e tecnológica, além de coadunar-se à necessidade de se elevar os níveis de escolaridade desses segmentos da população.

Na perspectiva de atualizar o perfil profissional de conclusão, para que os egressos possam acompanhar as transformações do setor produtivo e da sociedade, o Plano de Curso da Habilitação Técnica de Nível Médio em Farmácia, ajusta-se às diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e mantém-se alinhado às exigências específicas da ocupação, incorporando as inovações decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos deste segmento, e de novas tecnologias educacionais. Há algumas décadas, o segmento farmacêutico vem apresentando mudanças determinadas pela

E-PROTOCOLO N.º 21.083.731-0

evolução tecnológica e por um mercado em constante expansão. O crescimento do setor é evidenciado pela presença de indústrias farmacêuticas nacionais e internacionais no País; pela dinâmica e evolução do segmento dos medicamentos genéricos, similares e correlatos; pelo aumento significativo no número de estabelecimentos farmacêuticos; pela disseminação de drogarias e farmácias, mesmo em hospitais e Unidades Básicas de Saúde (UBS); pela fusão de empresas do setor (indústrias e redes de drogarias); pela disseminação do uso de medicamentos magistrais; e pela exigência cada vez maior dos clientes por produtos e atendimento de qualidade. Dados mostram que o varejo farmacêutico brasileiro, em 2021, cresceu 10,8%, além disso, existe a tendência de abertura de grandes lojas no mercado nacional, sinalizando, assim, que as vendas permanecem em alta. De acordo com o Conselho Federal de Farmácia, em 2020, existiam quase de 90 mil farmácias e drogarias no Brasil, representando o terceiro mercado mundial de cosméticos e com perspectivas de ocupar a quinta posição no ranking do consumo de medicamentos em 2023 [...]

DADOS GERAIS DO CURSO

Habilitação profissional: Técnico em Farmácia
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Forma: Integrado em Tempo Integral
Carga horária: 4.500 horas
Regime de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira nos turnos manhã e tarde
Regime de matrícula: Anual
Número de vagas: por turma (conforme m² - mínimo 30 ou 40)
Período de integralização do curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos
Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: Presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Farmácia será habilitado para:

- Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos.
- Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico.
- Auxiliar na produção e controle de logística de produtos em indústrias farmacêuticas e afins.
- Executar, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos.
- Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas.
- Participar da rotina de testes em laboratórios de pesquisa vinculados a universidades, faculdades, institutos de pesquisa e indústrias farmacêuticas.
- Realizar o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas.
- Realizar operações farmacotécnicas, manipulação de formas farmacêuticas (alopáticas, fitoterápicas, homeopáticas, cosméticas e afins). - Realizar testes de controle de qualidade.

E-PROTOCOLO N.º 21.083.731-0

SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS

O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia possui a seguinte qualificação profissional técnica: Balconista de farmácia (2º ano)

Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando, orientando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos. Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico. Auxiliar as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos. Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas

CERTIFICAÇÃO E DIPLOMA

O Curso Técnico possui uma certificação intermediária, sendo ela: Balconista de farmácia (2º ano)

Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Farmácia conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

Matriz Curricular

E-PROTOCOLO N.º 21.083.731-0

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL								
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM FARMÁCIA - EM TEMPO INTEGRAL								
NRE: <i>inserir código e nome</i>			MUNICÍPIO: <i>inserir código e nome</i>					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	<i>inserir código e nome</i>							
ENDEREÇO:	<i>inserir endereço completo, com bairro, município, CEP</i>							
TELEFONE:	<i>inserir DDD e n.º de telefone</i>							
ENTIDADE MANTENEDORA:	Governo do Estado do Paraná							
CURSO: Técnico em Farmácia Integrado Integral	Código:	Turno:				C. H. TOTAL: 4.500 horas		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: Gradativo				
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0		
			Educação Física	67	0	67		
			Língua Inglesa	67	67	0		
			Língua Portuguesa	100	100	133		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0		
			Geografia	67	67	0		
			História	67	66	0		
			Sociologia	0	66	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67		
			Química	66	67	0		
			Biologia	66	67	0		
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida	100	67	67		
Educação Financeira	67		67	67				
Pensamento Computacional	67		67	67				
Estudo Orientado	100		67	67				
Práticas Experimentais	167		133	133				
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				501	401	401		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				1301	1001	801		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO TÉCNICO EM FARMÁCIA	COMPONENTE CURRICULAR						
		Bases Biológicas Aplicadas à Saúde	0	67	0			
		Biossegurança e Segurança do Trabalho	0	33	0			
		Controle de Qualidade	0	0	67			
		Dispensação de Produtos Farmacêuticos e Correlatados	0	133	0			

E-PROTOCOLO N.º 21.083.731-0

		Empreendedorismo	0	0	67
		Farmácia Hospitalar	0	0	33
		Farmacologia I	0	100	0
		Farmacologia II	0	0	67
		Farmacotécnica	0	0	100
		Fundamentos da Farmácia	67	0	0
		Fundamentos da Fisiopatologia	0	67	0
		Homeopatia e Fitoterapia	0	0	33
		Microbiologia e Parasitologia Aplicada à Saúde	0	0	67
		Química Aplicada	67	0	0
		Redação Técnica	0	0	67
		Saúde Pública	0	33	0
		Toxicologia	0	0	67
		Primeiros Socorros	0	0	67
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO	133	433	633
CÓDIGO	ELETIVO	Componente Curricular Eletivo	67	67	67
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO - ELETIVAS	67	67	67
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS			45	45	45
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1.500	1.500	1.500

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

2 Serão ofertadas 09 aulas de 50 minutos, totalizando 7h 30 min. diárias.

As Chefiarias dos Núcleos Regionais de Educação, aos quais as instituições mencionadas neste Parecer estão jurisdicionadas, por meio dos respectivos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos respectivos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/DEDUC/Departamento de Educação Profissional - DEP analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu o Parecer n.º 797/2023, de 03/10/2023, favorável às solicitações de autorização de funcionamento do curso em questão e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Departamento de Normatização Escolar analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados sobre os Cursos Técnicos em Biotecnologia ofertados pelas instituições de ensino, da rede pública estadual, contidas neste protocolado e emitiu o Parecer favorável n.º 3012/2023 - CEF/Seed, de 25/10/2023.

E-PROTOCOLO N.º 21.083.731-0

A Seed informa que as instituições de ensino pautadas neste atendem as questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos e possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Assim, como contemplam os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas.

A Seed, também informa, quanto ao acervo bibliográfico específico dos referidos cursos, que as instituições de ensino, que tiverem demanda de matrículas, serão equipadas até o início da oferta.

Os Núcleos Regionais de Educação, aqui relacionados, apreciaram os respectivos Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, das instituições de ensino e dos seus respectivos cursos, relacionados neste Parecer e emitiram os correspondentes Pareceres Técnicos favoráveis.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta deste protocolado. Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na respectiva Proposta Pedagógica Curricular e os Coordenadores dos Cursos deverão ser habilitados para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino, relacionadas neste protocolado, possuem as Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade, conforme a respectiva legislação específica e com os prazos vigentes. Informou, ainda, que a Ata de Anuência do respectivo Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer, apresentam as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2024, relacionadas a seguir:

E-PROTOCOLO N.º 21.083.731-0

Protocolo:	NRE	Município:	Instituição de Ensino:
20.816.188-1	Assis Chateaubriand	Jesuítas	COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
20.953.271-9	Maringá	Maringá	COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE PÓLO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
21.011.761-0	Ponta Grossa	Castro	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA AMÉLIA MADALENA SILVEIRA BARRETO VAZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
20.992.384-0	Curitiba	Curitiba	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BETTEGA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
21.077.017-8	Curitiba	Curitiba	COLÉGIO ESTADUAL LOUREIRO FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

E-PROTOCOLO N.º 21.083.731-0

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

g) encaminhar a este Conselho o pedido de reconhecimento do curso mencionado, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP